REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 698/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) a Constituição Federal de 1988 ampliou a responsabilidade do Município na política habitacional;
b) a Lei Federal nº 11.888/2008 assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social;
c) o Estatuto da Cidade, Lei 10.257/2001, incluiu a assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos como um dos instrumentos de política urbana, afim de regular o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental;
d) o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Salvador-PDDU, Lei nº 9.069, de 2016, instituiu a assistência técnica e jurídica gratuita no art. 384, dispondo que a assistência será prestada às pessoas e entidades comprovadamente pobres, diretamente ou mediante convênio com instituições de ensino, organizações não governamentais ou com associações profissionais;
e) a abrangência da assistência técnica e jurídica gratuita encontra-se delineada no §2º do art. 384 do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano – PDDU, contendo: orientação jurídica e defesa dos interesses individuais e coletivos; orientação técnica para elaboração de projetos e para reforma; ampliação ou construção de edificações com a participação de profissionais em todas as etapas das obras, desde a elaboração do projeto; especificação das soluções técnicas e de materiais até o acompanhamento técnico da construção; avaliação técnica do solo sobre o qual construir, prevenindo acidentes nas encostas e outras áreas de risco e ocupação inadequada dos terrenos; inclusão, nos programas de engenharia pública, de estudantes em estágios orientados e remunerados, propiciando-lhes condições de ampliar a sua visão sobre a realidade da cidade e estimulando a formação de um sistema de valores pautado na cooperação e solidariedade entre os cidadãos; promoção de atividades educativas quanto ao agenciamento espacial e urbanístico, especialmente no que tange ao papel das comunidades; orientação técnica e jurídica para preparação e acompanhamento dos debates e audiências públicas, dentre outras;
f) a maioria das residências em Salvador é erguida e mantida por seus próprios moradores, em autoconstrução, e não raramente estas moradias apresentam problemas que poderiam ser evitados com o acesso à assistência técnica e jurídica;

g) a assistência técnica e jurídica gratuita implica melhor qualidade de vida quando acessível e estruturada com respeito à diversidade de formas de morar, costumes e tradições, valorizando espaços coletivos e a paisagem urbana;
h) essa assistência deve ser compreendida pela população, viabilizando-se uma campanha institucional para instruir, esboçar e dar forma, no sentido único de noticiar esse instrumento de interesse público;
i) é dever dos gestores públicos dar publicidade aos atos, programas, obras, serviços e campanhas publicitárias dos órgãos públicos, revelando seu caráter educativo, informativo ou de orientação social;
j) por fim, as prefeituras-bairro são unidades de desconcentração do Poder Executivo Municipal que funcionam para a expansão de serviços públicos, pois facilitam o acesso do cidadão que mora distante das áreas centrais onde é ofertada a grande parte desses serviços,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, por meio da Secretaria de Urbanismo e Desenvolvimento (SEDUR), disponibilizar escritórios de assistência técnica e jurídica gratuita nas prefeituras-bairro e, ainda, realizar ampla campanha informativa sobre esse instrumento de política urbana, conforme normativas federais, estaduais e municipais.

Sala da Comissão, 03 de outubro de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca